



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PROJETO DE LEI Nº. 1.026/2019.

“Fica Instituído no Município de Primavera do Leste, o Dia Municipal da Fibromialgia, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Primavera do Leste, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Artigo 2º.** - A data ora instituída constará no Calendário Oficial dos Eventos do Município de Primavera do Leste-MT.

**Artigo - 3º** - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

**Artigo 4º** - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

**Parágrafo Único:** As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**Artigo 5º.** Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

CÂMARA MUNICIPAL  
PRIMAVERA DO LESTE-MT  
PROTOCOLO nº 009126  
Em 19 / 12 / 2019  
h 09:36  
FUNCIONARIO

[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)

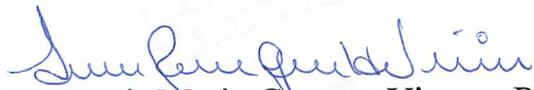


## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**Parágrafo Único:** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão adesivo expedido pelo CMTU - Coordenadoria Municipal de Transito Urbano, por meio de comprovação médica.

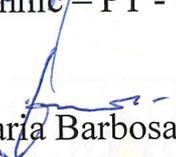
**Artigo 6º.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

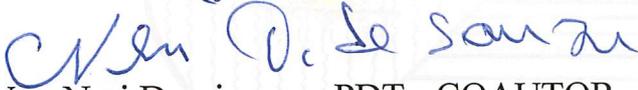
Sala das Sessões, 08 de novembro de 2019.

  
Ver. Ivanir Maria Gnoatto Viana – PDT - AUTORA

  
Ver. Carmem Betti Borges de Oliveira – PSC – COAUTORA

  
Ver. Edna Mahnic – PT - COAUTORA

  
Ver. Juarez Faria Barbosa – PDT - COAUTOR

  
Ver. Neri Domingos – PDT - COAUTOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## JUSTIFICATIVA

A iniciativa ao projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Em texto disponível em <http://jus.com.br/artigos33468> da necessidade de enquadramento dos pacientes de fibromialgia como pessoas com deficiência e da concessão de horário especial de trabalho encontramos o seguinte apontamento:

“A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, Dr. Dráuzio Varela, como sendo uma:

Dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...) [1].

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Diante do exposto, conclamo meus pares a aprovarem com maior brevidade a lei proposta, para que possamos beneficiar os portadores da



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

fibromialgia com prioridade em estacionamentos públicos, filas preferenciais, bem como instituir o dia 12 de maio, como o dia de consciência sobre a doença.



Ver. Ivanir Maria Gnoatto Viana – PDT - AUTORA

  
Ver. Carmem Betti Borges de Oliveira – PSC - COAUTORA

  
Ver. Juarez Faria Barbosa – PDT – COAUTOR

  
Ver. Neri Domingos – PDT - COAUTOR